Política de Gerenciamento de Risco de Crédito de Contraparte

Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO: 2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO: 2
3. RESPONSABILIDADES: 3
   3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política: 3
   3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política: 3
   3.3. Responsáveis pela manutenção da Política: 3
4. DIRETRIZES: 3
   4.1. Análise de Contrapartes: 3
   4.2. Comitê de Contrapartes 4
   4.3. Risco de Crédito 5
   4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor: 5
   4.5. Relatórios: 5
5. ALÇADAS: 6
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: 6
7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA: 6
8. BIBLIOGRAFIA: 6

1. OBJETIVO:

O Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto "Gestoras") visam sua permanente conformidade com as normas cabíveis e a redução dos riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito de Contraparte constitui um conjunto de princípios que norteiam a estratégia das Gestoras no controle e no gerenciamento de Risco de Contraparte.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Crédito de Contraparte significa a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; como também à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; à redução de ganhos e remunerações; às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- O risco de crédito de contraparte entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco país entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte e o risco de transferência entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.

3. RESPONSABILIDADES:

3.1. Responsáveis pela execução das atribuições da Política:

A área de Risco possui a responsabilidade de cálculo da probabilidade de *default* individual de cada contraparte e, consequentemente, de definir os limites por contraparte a ser ratificado pelo Comitê de Contrapartes. A área de Controle de Fundos é responsável pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das políticas estabelecidas e possui as seguintes atribuições:

- Assegurar que os limites operacionais sejam observados;
- Acompanhar os relatórios para auxílio na tomada de decisão do consumo dos limites de crédito.

A área de Controle de Fundos também é responsável por estipular prazo para solucionar operações de crédito em atraso ou com alguma deterioração de garantia e decidir pelo início de cobrança judicial, se for necessário.

3.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da Política:

É de responsabilidade da área de Risco e da área de Compliance assegurar, através de monitoramento periódico, a conformidade das atividades com esta Política.

3.3. Responsáveis pela manutenção da Política:

São de responsabilidade das áreas de Risco e de Controle de Fundos e de Compliance a manutenção e a atualização desta Política.

4. DIRETRIZES:

Com base nas políticas e limites definidos pelo Comitê de Contrapartes, o processo de gerenciamento de risco de crédito é realizado pelas áreas de Risco e de Controle de Fundos.

4.1. Análise de Contrapartes:

A análise qualitativa realizada pela área de Compliance engloba a investigação completa da instituição e seus stakeholders tendo como resultado um parecer especificando se se a instituição deve, ou não deve, ser utilizada como contraparte pela Gestora.

Mediante parecer favorável pelo Compliance, a área de Risco utiliza abordagens quantitativas para avaliar a probabilidade de default de cada contraparte e propõe limites operacionais a serem ratificados pelo Comitê de Contrapartes.

A análise quantitativa é realizada através de modelos próprios, que tem como inputs dados de balanço e dados de mercado, para contrapartes de capital aberto, ou dados de balanço e múltiplos setoriais, para contrapartes privadas.

Através da probabilidade de default estimada para cada contraparte, são definidos ratings que servem como suporte para a definição dos limites no Comitê de Contrapartes.

É importante ressaltar que os conglomerados financeiros também são avaliados pelo mesmo modelo, mas com a análise adicional da probabilidade de suporte institucional. Deste modo, a existência de um conglomerado pode aumentar ou reduzir a probabilidade de default da instituição controlada.

Ademais, bancos definidos como *Shell Banks*, isto é, bancos incorporados em uma jurisdição na qual não tenha presença física e não afiliado a grupo financeiro regulamentado, não são considerados como uma opção de contraparte. Logo, as Gestoras e seus fundos não abrem contas e não mantêm relacionamento ou transações com ou em nome de *Shell Banks*.

4.2. Comitê de Contrapartes

O Comitê de Contrapartes possui periodicidade anual ou extraordinária, em situações que aconteça variação relevante na probabilidade de default de alguma contraparte aprovada, ou sob demanda, quando é solicitada a aprovação de nova contraparte.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável pelo Comitê de Contrapartes, que tem como participantes os gestores das áreas de Análise de Empresas, Controle de Fundos, Risco e Compliance, e o analista da área de Risco.

O Comitê de Contrapartes é responsável pela aprovação e definição dos limites de crédito das contrapartes em discussão, assim como alterações nos parâmetros de risco ou nos modelos quantitativos utilizados. A aprovação (ou não aprovação) das pautas apresentadas pelos membros votantes deste comitê é formalizada em ata.

O limite concedido por contraparte será monitorado diariamente pela área de Risco e área de Controle de Fundos.

4.3. Risco de Crédito de Contrapartes

A área de Controle de Fundos e a área de Risco estão subordinadas ao Diretor de Risco e Compliance evitando desta forma eventual conflito de interesse com as áreas tomadoras de decisão.

A área de Risco é responsável por gerar relatórios de monitoramento que contém o controle em tempo real do consumo de limite de risco de contraparte com cada instituição.

Além disso, também existe um monitoramento em tempo real do consumo de limite de risco de contraparte global, isto é, o risco de um cenário de default conjunto em todas as contrapartes que estão consumindo risco no dia.

Por fim, também é elaborado diariamente um relatório de probabilidade de default com os inputs atualizados para cada contraparte Onshore e Offshore.

Os cálculos são realizados através de Sistema de Risco Proprietário desenvolvido internamente.

Os relatórios são publicados em tempo real no sistema de Divulgação de Riscos.

4.4. Procedimentos para casos de inadimplência do emissor:

Caso seja detectado qualquer atraso ou inadimplência do emissor a área jurídica deverá ser imediatamente envolvida para a condução do processo, para início de cobrança judicial, eventualmente fazendo necessária a intervenção do administrador do fundo de investimento.

4.5. Relatórios:

A área de Risco divulga diariamente relatórios que apresentam:

- Limite percentual e nominal de cada contraparte aprovada;
- Probabilidade de Default de cada contraparte aprovada;
- Consumo de Limite de Risco de Contraparte Global;
- Consumo de Limite percentual e nominal de cada contraparte aprovada.

5. ALÇADAS:

N/A

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Código de Administração de Recursos de Terceiros (ANBIMA).

8. BIBLIOGRAFIA:

N/A